SENTENÇA

Processo Físico nº: **0600034-57.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos Requerido: Agro Pecuária e Adm de Bens Cidade Aracy

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Por intermédio de exceção de pré-executividade (fls.11/13), a executada AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA, nova denominação de Agro Pecuária e Adm de Bens Cidade Aracy, alega, nos autos da execução que lhe move SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS que não é responsável pelo pagamento das tarifas de água e esgoto vez que o imóvel não lhe pertence e sim a Airton Garcia Ferreira.

Juntou a matrícula (fls. 18).

É O BREVE RELATO.

A exceção de pré-executividade deve ser conhecida, pois alegada matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* pelo juiz - ilegitimidade passiva.

A excipiente trouxe prova documental que a desvincula do imóvel (fls. 18), que consta em nome de terceiro.

A excepta não trouxe contraprova alguma que possa justificar o lançamento em nome da executada.

Ante o exposto, e ainda considerando a inércia da excepta, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para, JULGAR EXTINTO o processo de execução fiscal, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC CONDENAR a excepta em custas e despesas de reembolso e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$ 500,00.

Oportunamente arquivem-se os autos

P.R.I.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA